ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-192/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5148/2014
PROTOCOLO	:	1484685
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 005/20143 e a formalização do Contrato nº 051/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e empresa Correio do Estado S/A, visando à contratação de jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, para prestação de serviços de publicação, para atender as necessidades da sanesul.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-9401/2014 – fls. 113/116) a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 354 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-9755/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Correio do Estado, visando à contratação de jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, para prestação de serviços de publicação, para atender as necessidades da sanesul.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 005/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob n.051/2014, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 051/2014 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 106 a 112).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com

fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº020/2014 e da formalização do Contrato nº101/2013 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Correio do Estado S/A.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade de licitação nº 01/2012, da formalização e execução financeira do contrato nº 01/2012, por observância às disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator